



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: SS Sala: 04

MANIFESTAÇÃO

Autos nº 0741187-41.2022.8.13.0000

EMENTA: ACUMULAÇÕES - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DE PREÇOS DO MOBILIÁRIO DA SERVENTIA VAGA - BENS ADQUIRIDOS DURANTE O PERÍODO DA INTERINIDADE - LAUDO DE AVALIAÇÃO REALIZADO POR PROFISSIONAL CAPACITADO A SER SUBMETIDO À DIREÇÃO DO FORO.

Vistos *etc.*

Trata-se de consulta apresentada pela Direção do Foro da Comarca de Itabirito, em que solicita o envio da *"lista de bens patrimoniados pelo TJMG que se encontram em uso no 2º Ofício de Notas desta Comarca e a avaliação de cada bem, ou os critérios para fixação dos preços correntes de cada um dos itens que compõe o mobiliário da serventia, com o propósito de melhor cumprir o determinado nos incisos XV e XVI do Aviso 120/CGJ/2022"* (evento nº 11025547).

É o relatório do essencial.

O interino tem o dever de confeccionar o inventário dos móveis e equipamentos, conforme determina os artigos 43 e 55 do Provimento Conjunto nº 93/2020, sejam os recebidos na transição, oportunidade em que anexará cópias do contrato vigente, se houver, do documento de identificação das partes, do comprovante de propriedade ou de posse legal do bem e de laudo de avaliação, sejam daqueles adquiridos durante a interinidade.

[\[Provimento Conjunto nº 93/2020\]](#)

Art. 43. O interino ou o interventor encaminhará ao diretor do foro, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data da assinatura do termo de compromisso, inventário contendo as seguintes informações:

(...)

IX - relação dos demais materiais de expediente, móveis e imóveis que sejam utilizados pela serventia e que o interino queira colocar à disposição do novo titular, mediante negociação entre ambos;

Art. 55. Na declaração do módulo "Receitas-Despesas", os campos específicos serão preenchidos com os seguintes dados:

(...)

II - despesas:

(...)

17. aquisição de mobiliário, de acordo com o padrão estabelecido pelo Tribunal de Justiça;

(...).

§ 5º O interino deverá adotar livro, em meio físico ou eletrônico, para controle dos bens adquiridos durante o período da interinidade.

§ 6º Por ocasião da transição, os bens adquiridos durante a interinidade serão repassados ao diretor do foro ou, mediante indenização prévia, ao novo responsável pela serventia.

(sem grifos no original)

Intervenção: A propósito, confira-se trecho do Manual de Exercício da Interinidade e da

[\[Manual de Exercício da Interinidade e da Intervenção\]](#)

"(...)

e.17. Aquisição de mobiliário

No caso de opção pela aquisição de bens já existentes na serventia, o novo interino deverá apresentar proposta comercial, a qual deverá se limitar à aquisição dos equipamentos estritamente necessários para o funcionamento do serviço, e que deverá conter planilha com a descrição individualizada dos bens, local em que serão utilizados, valor de mercado considerada eventual depreciação em razão do estado de conservação desses bens e o valor da locação individual e total. Por outro lado, as despesas com outras aquisições de bens e mobiliário necessários para continuação da atividade da serventia - como, por exemplo, computadores, eletrônicos, mesas, cadeiras e armários - devem ser lançadas nesse campo, bem como devem tais bens ser descritos no campo específico ("Bens adquiridos"). Ressalte-se que a aquisição de bens pela serventia está condicionada à autorização prévia do diretor do foro, mediante pedido apresentado por escrito, justificado e instruído com, no mínimo, 3 (três) orçamentos. O interino deverá adotar livro, em meio físico ou eletrônico, para controle dos bens adquiridos durante o período da interinidade, os quais deverão ser repassados ao diretor do foro ou, mediante indenização prévia, ao novo responsável pela serventia, por ocasião da transição. A aquisição de bens e mobiliário deve respeitar padrão eventualmente estabelecido pelo TJMG".

Assim, o relatório "*Bens Adquiridos no Período*" do 2º Tabelionato de Notas de Itabirito, colacionado ao evento nº 11060528, deve ser analisado conjuntamente com o controle realizado pelo interino, nos termos do *suso* transcrito artigo 55, §5º, do Provimento Conjunto nº 93/2020, para realização do inventário dos bens móveis da serventia.

Relativamente ao segundo questionamento, registro que os critérios para fixação dos preços correntes de cada um dos itens que compõe o mobiliário da serventia deve ser feito por laudo de avaliação realizado por profissional capacitado, a ser submetido à Direção do Foro, competindo ao delegatário do Tabelionato de Protesto de Títulos de Itabirito se manifestar sobre o interesse em adquirir os referidos bens, por ser ele o responsável pela gestão administrativa da serventia formada após a acumulação prevista no Aviso nº 120/CGJ/2022.

Posto isso, oficie-se à Direção do Foro da Comarca de Itabirito, com cópia da presente manifestação, como mero subsídio, sem caráter vinculativo, a teor do artigo 65, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 59/2001.

Cópia da presente manifestação servirá como ofício, a qual deverá ser lançada no Banco de Precedentes - Coleção Geral.

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica.

Luís Fernando de Oliveira Benfatti

Juiz Auxiliar da Corregedoria

Superintendente Adjunto dos Serviços Notariais e de Registro



Documento assinado eletronicamente por **Luís Fernando de Oliveira Benfatti, Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 11/10/2022, às 13:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **11059677** e o código CRC **04FC9D6E**.